



**ATA DA 04ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,  
REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2025.**

Ao décimo sexto dia do mês de junho de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta e três minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 04ª sessão Extraordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Passou-se a Leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 016/2025** de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira Votação com Parecer Prévio. Súmula: “Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 a 2029”. Plano plurianual (PPA) 2026 – 2029. Projeto de Lei no 016/2025, de 22 de maio de 2025. Comissão de finanças, orçamento fiscalização e controle. Parecer prévio No 29/2025. Relatório. O Chefe do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, atendendo ao disposto nos artigos 165, I da Constituição Federal e 66, IX da Lei Orgânica, enviou a esta Casa Legislativa, por meio do ofício no 142/2025, o Projeto de Lei no 016/2025, em 22 de maio de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029. Anteriormente ao envio foram realizadas audiências públicas nos dias 05 e 15/05/2025. Chegando a esta Casa no dia 22, foi lida na sessão ordinária do dia 26/05/2025 e recebida na Comissão de Finanças, Orçamento e Controle no mesmo dia. Durante a tramitação do projeto de lei foram realizadas também duas audiências públicas, nos dias 30/05 e 10/06/2025. Análise. O orçamento público brasileiro é regido por três leis ordinárias, a saber: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA. Todas iniciam com projeto de lei do Poder Executivo, quer seja da União, Estados/DF e Municípios. O PPA é uma lei de planejamento orçamentário com a duração de quatro exercícios financeiros, elaborada no primeiro ano de mandato e vigência a partir do segundo ano do mandato do Chefe do Executivo. O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (MENDES, 2016, p.21). As diretrizes, objetivos e metas do PPA orientarão a elaboração da LDO e da LOA. No projeto de lei em tramitação as diretrizes e objetivos seguiram o conceito orçamentário, porém as metas foram renomeadas para programas. Em se tratando do PPA, a competência é legislativa concorrente; tal instrumento tem previsão no artigo 24 da Constituição Federal, onde a competência da União é estendida aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar em matéria financeira e orçamentária. Na União os prazos de tramitação das leis orçamentárias observam o disposto no art. 35 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Art.



35, § 2º. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Grifo nosso). Cada ente federativo pode determinar os prazos de suas leis orçamentárias e Fazenda Rio Grande o fez no art. 127 da Lei Orgânica: Art. 127 Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, a diretrizes orçamentárias e o orçamento anual das diversas unidades gestoras da administração municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal: I - O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 30 de junho do primeiro ano de cada mandato; II - O projeto de lei das diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada exercício; III - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de outubro de cada exercício. § 1º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo: I - O plano plurianual, até 31 de julho do primeiro ano de cada mandato; II - A Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada exercício; III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício. § 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação. § 3º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. O PPA deste município consolida os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Instituto de Previdência (FAZPREV) e da Companhia de Desenvolvimento (CODEF). Durante a elaboração da peça orçamentária cada entidade enviou ao Poder Executivo as informações orçamentárias para os próximos quatro anos. 2.1 Das fontes de custeio. Para a estimativa do PPA foram analisadas as arrecadações do ano de 2020 até 2024 e previsões deste em vigor até 2029. O valor previsto será de R\$ 3.517.573.065,75 para os exercícios de 2026 - 2029. 2020, R\$339.380.535,90, arrecadada. 2021, R\$ 391.708.465,52, arrecadada. 2022, R\$ 512.023.372,74, arrecadada. 2023, R\$ 606.221.789,81, arrecadada. 2024, R\$ 729.517.961,21, arrecadada. 2025, R\$ 708.397.235,58, previsão. 2026, R\$ 803.652.688,24, previsão. 2027, R\$ 847.005.192,07, previsão. 2028, R\$ 903.311.279,48, previsão. 2029, R\$ 963.603.905,86, previsão. Então de 2026 a 2029, R\$ 3.517.573.065,75 é a previsão. As fontes de custeio para a realização das ações previstas neste PPA são as discriminadas a seguir: Fonte total. 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.003.631.762,25. 007 – Fundo Municipal de Habitação R\$ 4.370.927,68. 008 – Fundo



Municipal da Procuradoria Jurídica R\$ 2.504.151,85. 011 – Fundo Municipal de Políticas Públicas R\$ 10.000.000,00. 012 – Emendas Impositivas – Vereadores FRG R\$ 63.913.183,40. 040 – Regime Próprio de Previdência Social R\$ 405.801.300,14. 100 – Reserva Taxa de Administração do RPPS R\$ 14.056.991,67. 101 – FUNDEB 70% - Fonte 101 R\$ 527.218.855,88. 102 – FUNDEB 30% R\$ 58.446.539,54. 103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$ 104.334.746,34. 104 – Demais impostos vinculados à educação básica R\$ 252.826.219,96. 107 – Salário Educação R\$ 41.723.650,40. 160 – Transp. Esc. Est. 2008 c/c 12948-8 R\$ 16.618.085,05. 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) R\$ 500.459.731,98. 381 – Programa Estadual Ações e Serv. Públicos de Saúde R\$ 8.069.596,41. 383 – Programa Estadual Custeio das Ações de Saúde R\$ 30.812.404,95. 494 – Bloco Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 83.702.761,95. 501 – Receitas de Alienações de Ativos R\$ 45.061,12. 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 13.900.000,00. 507 – COSIP – Contribuição de Iluminação Pública R\$ 47.335.714,11. 509 – Gerenciamento de Trânsito R\$ 11.478.841,29. 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia R\$ 17.340.171,28. 511 – Taxas – Prestação de Serviços R\$ 97.495.798,55. 512 – CIDE (Lei 10866/04, art. 1º B) R\$ 39.726,96. 515 – FUNREBOM R\$ 280.000,00. 551 – Compensação entre Regimes Previdenciários R\$ 1.704.122,26. 601 – Operação de Crédito – Fonte 601 R\$ 150.000.000,00. 710 – Convênio Sanepar – 1% das receitas R\$ 5.073.124,16. 880 – Contribuições ECA/FMDCA R\$ 690.084,02. 900 – Fundo do Idoso R\$ 105.605,24. 934 – Bloco financiamento da Proteção Social Básica R\$ 2.351.804,52. 936 – Componente para Qualificação da Gestão R\$ 8.879,96. 940 – Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família R\$ 1.631.679,06. 941 – Bloco de Financiamento da Proteção Social R\$ 853.357,04. 1038 – Transferência do FUNDEB – VAAT – 70% R\$ 3.483,22. 1039 - Transferência do FUNDEB – VAAT – 30% R\$ 1.524,97. 1191 – Transporte Escolar PNATE R\$ 198.248,30. 1192 – Transferência Alimentação Escolar PNAE R\$ 12.210.064,32. 1304 – Receita de Alienação de Ativos da Saúde R\$ 21.000,00. 1392 – Transferência Agentes Comunitários Saúde R\$ 15.453.020,70. 1726 – Programa Criança Feliz R\$ 844.537,92. 1802 – Programa Escola em Tempo Integral R\$ 3.156.471,68. 1805 – Convênio ITAIPU – Fonte 1.805 R\$ 1.500.000,00. 1810 – Piso Único Assistência Social – Del. 59/2023 R\$ 1.445.459,14. 1817 – CEDCA/PR – Deliberação 060/2023 R\$ 3.914.376,48. Total Geral R\$ 3.517.573.065,75. 2.2. Das ações. As ações previstas no PPA para o Poder Legislativo serão desenvolvidas conforme o quadro abaixo: Construção, Ampliação e Reforma da Câmara Municipal; Manutenção da Câmara de Vereadores. Atividades do Legislativo. Procuradoria Legislativa da Mulher. Total: R\$ 82.592.874,88. As ações previstas no PPA para o Instituto de Previdência (FAZPREV) serão desenvolvidas da seguinte maneira: Manutenção das Atividades de Previdência – FAZPREV. Manutenção da Folha de Pagamento - Benefícios. Reserva de Contingência do Instituto de Previdência – FAZPREV. Total: R\$ 421.562.414,06. A Companhia de Desenvolvimento (CODEF) possui as seguintes previsões: Manutenção da CODEF. Total: R\$ 4.945.995,00. Para o Poder Executivo há a estimativa de R\$ 3.008.471.781,81; com a composição anual em: 2026, R\$ 686.988.700,09. 2027, R\$ 725.030.924,75. 2028, R\$ 772.669.073,45. 2029, R\$ 823.783.083,52. Os montantes serão distribuídos em ações por secretarias e fundos, na seguinte disposição: Secretaria Municipal de Administração: R\$ 132.168.071,04.



Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 20.800.338,80. Secretaria Municipal de Educação: R\$ 111.407.558,52. Procuradoria Geral do Município: R\$ 27.858.331,03. Secretaria Municipal de Governo: R\$ 11.321.173,89. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: R\$ 33.498.301,55. Secretaria Municipal de Obras Públicas: R\$ 220.589.856,46. Secretaria Municipal de Urbanismo: R\$ 23.178.500,88. Secretaria Municipal de Assistência Social: R\$ 17.982.160,91. FUNREBOM: R\$ 280.000,00. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: R\$ 158.651,17. Secretaria Municipal de Finanças: R\$ 224.066.159,74. Fundo Municipal de Saúde: R\$ 625.224.019,10. Por determinação constitucional e lei complementar os municípios devem aplicar no mínimo 15% da sua arrecadação em ações de saúde. Fundo Municipal de Educação: Fundo Municipal de Educação: R\$ 981.341.531,06. Manutenção do Ensino Fundamental: R\$ 227.011.972,03. Manutenção da Educação Infantil: R\$ 95.326.441,68. FUNDEB: R\$ 643.207.594,33. Manutenção do Ensino Especial: R\$ 95.326.441,68. Na educação os municípios devem aplicar no mínimo 25% da sua arrecadação de impostos e transferências constitucionais. Integram o percentual constitucional as despesas previstas no art. 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 1996): Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. Lado contrário, não integram o mínimo constitucional o disposto no art. 71: Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. O TCE/PR esclarece que a merenda e uniforme escolar não compõem as despesas com a educação. O município não deve



promover a inclusão dos gastos com merenda e uniforme escolar nos gastos vinculados à educação, diante da vedação expressa contida no artigo 71, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). (TCE/PR, Acórdão no 3121/2024 – Tribunal Pleno). Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 74.697.445,14. Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 14.522.243,48. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM: R\$ 67.591,68. Fundo Municipal de Habitação: R\$ 4.370.927,68. Fundo Municipal de Defesa Social: R\$ 51.525.947,20. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: R\$ 148.645.536,34. Secretaria Municipal do Trabalho: R\$ 21.595.732,32. Gabinete do Prefeito: R\$ 8.741.665,02. Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescentes: R\$ 4.604.460,50. Fundo Municipal do Idoso: R\$ 158.651,18. Fundo Municipal de Desenvolvimento: R\$ 3.219.971,50. Fundo Municipal de Planejamento Urbano: R\$ 76.088.007,38. Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica: R\$ 2.504.151,85. Fundo Municipal do Meio Ambiente: R\$ 5.073.124,16. Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude: R\$ 38.225.000,00. Secretaria Municipal de Habitação: R\$ 9.100.854,01. Secretaria Municipal de Comunicação Social: R\$ 11.651.413,36. Secretaria Municipal da Mulher: R\$ 6.904.253,67. Secretaria Municipal de Cultura: R\$ 10.203.174,59. Fundo Municipal da Cultura: R\$ 2.097.363,01. Unidade de Controle Interno: R\$ 6.184.321,79. Fundo Municipal de Políticas Públicas: R\$ 10.000.000,00. Fundo Municipal do Esporte: R\$ 2.502.108,45. Reserva de Contingência: R\$ 65.913.183,40. As emendas impositivas são parcelas orçamentárias escolhidas pelos parlamentares durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que terão a execução obrigatória no exercício financeiro seguinte. Criadas em 2015 pela emenda constitucional 86, as emendas impositivas inicialmente receberam o montante global de 1,2 % da receita corrente líquida, sendo metade destinada à saúde. Posteriormente, o montante foi alterado para 2%: CF/1988. Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. Grifo nosso. § 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica. Grifo nosso. Pelo princípio da simetria à Constituição Federal, a Emenda 12 à Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande também alterou para 2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas dos Vereadores. Lei Orgânica. Art. 124-A. § 1º As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentário anual serão aprovadas no limite de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo. § 2º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior,



conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. Grifo nosso. Neste momento não são apresentadas emendas impositivas, pois as mesmas são oferecidas na LDO; contudo, o montante precisa ser estimado no PPA. Não apenas a reserva de contingência, destinada para as emendas impositivas, mas todo o orçamento público é dinâmico e estimativo, podendo sofrer alterações ao longo do exercício financeiro. Isto decorre da própria definição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) sobre a receita corrente líquida, que observa o mês referência e os onze anteriores: LRF. Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como: § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades. 2.3 do endividamento. O PPA 2026 – 2029 lançou os montantes de endividamento como encargos especiais na unidade/órgão 14.002. A rubrica da ação 2.004 trata do parcelamento do Pasesp, no valor de R\$ 1.275.061,12. A ação 2.005 consiste na Amortização e Encargos da Dívida Contratual, no montante de R\$ 102.534.464,00. Para a ação 2.007, Precatórios e Sentenças Judiciais, o valor será de R\$ 38.520.243,84. Conclusão. Foram realizadas quatro audiências públicas e disponibilizadas as consultas públicas nas páginas do Poder Executivo e Legislativo. Observa-se que haverá a aplicação dos mínimos constitucionais para a saúde e educação. Este projeto de lei poderá receber emendas no período compreendido entre as duas sessões ordinárias seguintes, desde que não acarrete o aumento de despesas. Não se trata de emendas impositivas, pois estas serão apresentadas na tramitação da LDO 2026, a partir de 15 de agosto. Gilmar José Petry, Presidente. José Carlos Bernardes, Vice-Presidente. Esiquiel Franco, Membro. O Projeto foi colocado em discussão. O Projeto foi colocado em votação e aprovado em primeira votação com parecer prévio da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

  
Andréia Teodoro Pinto  
Presidente

  
Leonardo de Paula Dias  
Secretário